



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do senador ANTONIO CARLOS VALADARES

## DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES

Sessão Plenária do dia 10/09/2008.

Eis o discurso na íntegra:

Sr. Presidente, para aproveitar este momento em que aguardarmos a formação do quórum para iniciarmos a votação do Parecer nº 924, gostaria de fazer a breve leitura de um pronunciamento, de minha autoria, que eu faria hoje. Como tenho a certeza de que esta sessão vai demorar e como amanhã terei de viajar, neste momento passo à leitura desse pronunciamento a respeito do pré-sal, um assunto atual, que vem sendo motivo de vários discursos e de várias manifestações dos Senadores da República.

Já faz tempo que se desenvolve um debate em torno do pré-sal, que, isoladamente, significa a maior jazida de petróleo jamais descoberta em todos os tempos, com seus 800km de extensão e baixo risco econômico de exploração. Um dos elementos centrais desse debate, Sr. Presidente, gira justamente em torno de qual modelo deve ser escolhido pelo Governo quando se trata de explorar o petróleo dessa reserva de dimensões colossais no litoral que vai do Espírito Santo até Santa Catarina.

Evidentemente, estamos diante de uma questão complexa, que envolve vários ângulos; portanto, não vai ser nos limites deste pronunciamento que o assunto será esgotado. Evidentemente, não existe decisão oficial do Governo sobre o modelo a ser adotado e, por isso mesmo, todo esse debate positivo será bem-vindo. E é com esse espírito que trazemos aqui a nossa contribuição. Como se sabe, há uma certa polarização sobre o modelo para explorar o pré-sal de forma a se gerenciar toda essa riqueza da melhor forma para o País. O Presidente da Petrobras, Sérgio Gabrielli, vem defendendo mudanças na Lei do Petróleo, para



## **SENADO FEDERAL**

Gabinete do senador ANTONIO CARLOS VALADARES

que a União possa realizar contratos de partilha na produção de óleo desses novos campos. O argumento de Gabrielli é claro e foi por ele emitido aqui na nossa Comissão de Assuntos Econômicos: “Para campos novos com volumes expressivos e com baixíssimo risco exploratório, o melhor é adotar a partilha da produção”. Tais mudanças só valeriam, Sr. Presidente, para as novas descobertas. Os contratos para os campos já conhecidos continuariam vigorando, sendo respeitados.

Há duas posições perfeitamente claras: a daqueles que defendem a continuidade do atual modelo, o de contrato de concessão, e a daqueles que defendem o processo da partilha como mais viável para a solução da exploração da camada pré-sal.

Não podemos perder de vista, Sr. Presidente, a nossa questão de fundo. O Brasil, uma vez confirmada a descoberta do pré-sal, passou a ter a possibilidade de dar um salto, a ponto de poder pular do 24º lugar mundial, que atualmente ocupa na produção de óleo, para a primeira fila, para a posição de quarto, quinto ou sexto produtor mundial, a depender dos cálculos das reservas. Basta que se leve em conta que o Brasil tem hoje uma reserva de 14 bilhões de barris e, com a descoberta do pré-sal, ele pode dar um pulo para 100 bilhões de barris – há quem fale em 200 bilhões –, e ficar lado a lado com os países das grandes reservas internacionais. É dentro desta perspectiva que assume toda importância a seguinte questão: Qual o melhor marco regulatório, do ponto de vista nacional, para a exploração do pré-sal? Qual é a melhor maneira de gerenciar essa riqueza que, por um lado, é enorme e estratégica e, por outro, é não renovável, se esgota? Sabemos que o Brasil adota, atualmente, o modelo das concessões. E sabemos que existem dois grande modelos: o da partilha e o das concessões. O Governo vem adotando, como todos sabemos, o da concessão. Começemos pelo modelo vigente no Brasil: o contrato de concessão. Nesse modelo, configurado pela ANP e pela Petrobras, o Estado concede uma licença ou concessão para que as



## SENADO FEDERAL

Gabinete do senador ANTONIO CARLOS VALADARES

empresas públicas ou privadas produzam petróleo no subsolo ou abaixo do leito marinho, regiões que, como se sabe, continuam propriedades da União. A concessão tem um prazo determinado e está submetida a regras acordadas entre as partes. O petróleo extraído, por sua vez, é propriedade da empresa estrangeira ou nacional que o extrai do subsolo. A operadora multinacional, por exemplo, paga impostos ao Governo para poder ser detentora da produção física (a grosso modo *royalties* e participação especial são impostos ou taxas que a operadora paga ao governo). No regime de partilha, como veremos, o Estado é proprietário do óleo produzido.

Em resumidas palavras, no regime do contrato de concessão, a empresa vai perfurar e operar poços – daí ser chamada de empresa operadora – depois de ganhar o dinheiro de explorar um determinado bloco em leilão. Ela remunera o governo com *royalties* e aquele tributo conhecido como participação especial, que chega a 40% no caso de campos mais rentáveis, nos contratos brasileiros. Aliás, vale a pena comentar, Sr. Presidente, que o Brasil tem sido bastante generoso com as operadoras, ao ficar com apenas 40% do petróleo produzido por meio dos contratos de concessão. Nos países com grandes reservas e com políticas prudentes de utilização das mesmas, essa participação chega a 85%, ou seja, mais do dobro da brasileira nos contratos de concessão.

Sr. Presidente, já estou encerrando. Temos, por outro lado, outro tipo de contrato ou gestão do petróleo, o de contrato de partilha. Neste, o petróleo é extraído e é propriedade da União. A empresa contratada recebe, em óleo ou moeda, a parte combinada do contrato; no contrato está previsto que o montante do petróleo extraído será dividido entre ela e o governo, naturalmente abatidos os custos de produção. O petróleo que cobre os custos de produção é calculado antes da partilha é o chamado petróleo de custo, abatido antes de se dividir o restante, o chamado petróleo da partilha.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do senador ANTONIO CARLOS VALADARES

Evidentemente que, neste caso – do regime de partilha – quanto no anterior, há um elemento que será decisivo: a participação do Estado, a fatia pleiteada e acordada pelo governo na renda-petróleo. O modelo de partilha é o mais antigo. E, como foi explicado, não envolve *royalties* e sim partilha sobre o montante de petróleo produzido. Este modelo vigorava no mundo antes da crise do petróleo e foi por meio dele que começaram as antigas concessões que os países árabes faziam às operadoras ou petroleiras conhecidas como Sete Irmãs.

Sr. Presidente, não há definição *a priori* que permita decidir qual é o modelo que é melhor para o País sem se considerar uma outra questão que é anterior a esta e que é determinante e que já mencionamos antes: qual a fatia da renda-petróleo da qual o Estado pretende se apropriar? O Estado pode recorrer a um modelo ou a outro; a uma combinação de modelos, mas precisa ter claro seu objetivo político-social. E aí então buscar o modelo adequado aos seus objetivos.

O Brasil está se vendo diante dessa questão: tem que decidir de quanto o Estado vai se apropriar do petróleo para usar em seu benefício, como nação soberana, quer se trate de benefício social ou industrial de longo prazo. Por isso é importante que se conheça o potencial de cada marco regulatório. Evidentemente há diferenças e procurei destacar algumas. Só para citar mais uma: o modelo de concessão é defendido por alguns, porque traz dinheiro rapidamente; por outro lado, a decisão de como extrair e quando extrair passa para as mãos da empresa que explora.

Portanto, para finalizar, chamo a atenção para duas coisas. Primeiro, temos em nossas mãos quantidade colossal de um recurso não renovável que a natureza – e a competência tecnológica da Petrobras – colocaram sob a nossa responsabilidade. Não podemos queimar esses recursos de qualquer jeito e não podemos deixar de utilizá-lo no resgate da dívida social. Portanto, com o recurso



## **SENADO FEDERAL**

Gabinete do senador ANTONIO CARLOS VALADARES

não renovável e colossal em nossas mãos, uma enorme dívida social a resgatar e diante de uma tendência mundial histórica da alta do petróleo, de esgotamento do petróleo, é justo que o governo tenha cautela, que pretenda colocar em discussão o marco regulatório.

Portanto, Sr. Presidente, não nos esqueçamos de que os próprios Estados Unidos passaram a se apropriar de mais renda-petróleo, recentemente, de 45% passaram a abocanhar 50% e o Estado russo, de 75% passou a reter 85%. O meu pronunciamento, Sr. Presidente, pretende trazer elementos para, modestamente, ir aclarando o debate. Eu peço a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que, na forma regimental, publique integralmente este discurso, que não pude pronunciar na sua totalidade pela exigüidade de tempo.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a sua paciência.